

Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Banco Mercantil do Brasil S.A., o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região e a Confederação Nacional dos Trabalhadores no Ramo Financeiro – CONTRAF - CUT, para instituição do Auxílio Bolsa Educacional para o ano de 2010, regido pelas seguintes cláusulas:

O BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Rio de Janeiro, 680, Centro, Belo Horizonte - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.184.037/0001-10, neste ato representado por André Luiz Figueiredo Brasil, CPF 229.346.346-04 e Márcio Geraldo Ferreira, CRA/MG 15.932, e do outro lado a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF/CUT**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.847.291/0001-05, por seu presidente **Carlos Alberto Cordeiro da Silva**, CPF 077.228.358-30, com endereço na EQS 314/315 – Bloco A – Asa Sul – Brasília/DF, CEP 70383-400, em nome próprio e representando os sindicatos elencados ao final, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO**, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIO DE SÃO PAULO E REGIÃO**, por seus respectivos presidentes e a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL**, representando os sindicatos ao final nominados, tem acordado entre si as seguintes cláusulas para instituição do auxílio bolsa educacional para o ano de 2010:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

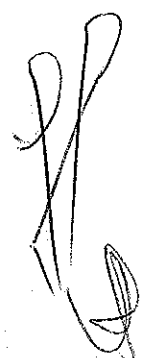
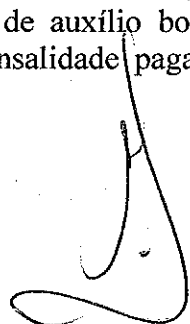
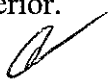
Acordam os signatários em instituir, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste Acordo, o auxílio bolsa educacional com o intuito de garantir o acesso ou manutenção à curso de nível superior, em faculdade ou universidade, reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura, aos seus empregados, exclusivamente para a 1ª (primeira) graduação, devidamente qualificados e inscritos no programa, conforme critérios estipulados neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Banco Mercantil do Brasil S/A concederá aos seus empregados, sob a forma de reembolso mensal, 100 (cem) bolsas a título de auxílio bolsa educacional.

Parágrafo Primeiro: O valor do auxílio bolsa educacional será de 50% do valor da mensalidade paga pelo funcionário à instituição de ensino superior.

Parágrafo Segundo: O valor de reembolso máximo mensal será de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser pago em folha de pagamento, sob o título de auxílio bolsa educacional, mediante a apresentação de recibo de quitação da mensalidade paga à instituição de ensino superior.



Parágrafo Terceiro: O recibo de quitação da mensalidade paga à instituição de ensino superior deve estar de posse da área de Recursos Humanos do Banco Mercantil do Brasil S/A até o dia 10 (dez) do mês de referência para fins de reembolso na folha de pagamento do próprio mês. Caso contrário a parcela será reembolsada na folha de pagamento do mês posterior.

Parágrafo Quarto: Serão garantidas aos empregados beneficiados, 12 (doze) parcelas do auxílio bolsa educacional, desde que comprovada até o mês subsequente ao vencimento da mesma.

Parágrafo Quinto: O funcionário que não apresentar os recibos durante 03 (três) meses consecutivos terá o benefício cancelado automaticamente.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O auxílio bolsa educacional será concedido aos empregados que tenham, no mínimo, 2 (dois) anos de vínculo com o Banco Mercantil do Brasil S/A na data de assinatura deste termo, possuam prazo para finalização do curso igual ou superior a 12 (doze) meses e que estejam ou venham a ser matriculados, em primeira graduação, em curso de áreas afins ao sistema financeiro, desde que seja feito o requerimento do benefício junto ao Banco Mercantil do Brasil S/A, pelo empregado, dentro do prazo estabelecido e nos limites definidos na Cláusula Segunda.

Parágrafo Primeiro: O requerimento do benefício deverá ser feito através de formulário padronizado a ser disponibilizado pelo Banco Mercantil do Brasil S/A, excepcionalmente, até o dia 31 (trinta e um) de março de 2010, quando serão encerradas as inscrições para o ano de 2010. O funcionário deverá apresentar a comprovação de matrícula na instituição de ensino superior através de declaração a ser fornecida pela instituição de ensino.

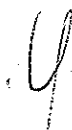
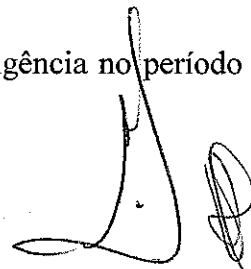
Parágrafo Segundo: Caso o número total de requerimentos exceda o número de bolsas definido no caput da Cláusula Terceira, essas serão concedidas aos empregados que tenham, pela ordem, menor salário mensal bruto, maior tempo de contrato de trabalho com o Banco Mercantil do Brasil S/A e maior idade.

CLÁUSULA QUARTA:

No caso de desligamento do empregado, cessa o direito ao recebimento do auxílio bolsa educacional, não sendo devido o reembolso para o período do aviso prévio indenizado e nem substituída a bolsa no período de vigência deste acordo.

CLÁUSULA QUINTA:

O presente Acordo Coletivo e as cláusulas nele inseridas terão vigência no período de 01.01.2010 a 31.12.2010.



Eventuais situações ou fatos que não estejam contemplados neste documento serão analisados e decididos pela Gerência de Capital Humano.

Para que produza seus efeitos jurídicos e legais, as partes assinam este instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte (MG), 05 de março de 2010.


Banco Mercantil do Brasil S/A

**Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
de Belo Horizonte e Região.**

Clotário Cardoso

Presidente

CPF/MF nº 455.197.656-34


**Federação dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Minas Gerais - Rua Tupis
457 Centro Belo Horizonte**

Magaly Lucas Fagundes

Presidente

CPE - 472.288.146-49


Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo e Região

Luiz Cláudio Marcolino

Presidente

CPF/MF nº 135.774.588-52

Em nome próprio e por procuração: Federação Dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários Dos Estados De São Paulo E Mato Grosso Do Sul, Sindicato Dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários De Araçatuba E Região, De Campinas E Região, De Franca, De Guaratinguetá E Região, De Jaú E Região, De Marília E Região, De Piracicaba E Região, De Ribeirão Preto, De Rio Claro E Região, De Santos, De São Carlos E Região, De São José Dos Campos, De São José Do Rio Preto E Região, De Sorocaba


JOÃO ANÁLDO DE SOUZA

Diretor de Esporte e Cultura

CPF 055.332.521-34



**Em nome próprio e por procuração: Confederação Nacional dos Trabalhadores do
Ramo Financeiro – CONTRAF/CUT**

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araraquara (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis (SP), Sindicato dos Bancários da Bahia (BA); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Baixada Fluminense (RJ), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barretos (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Bauru e Região (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Blumenau e Região (SC), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bragança Paulista (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília (DF), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campos de Goytacazes (RJ), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul e Região (RS); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cataguases (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catanduva e Região (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba (PR); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Divinópolis e Região (MG); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo (ES), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Feira de Santana (BA); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região (SC), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guarapuava (PR), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guarulhos (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ipatinga e Região (MG), Sindicato dos Bancários de Itabuna (BA), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jundiá e Região (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Limeira (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Similares ou Conexos de Londrina e Região (PR), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Macaé e Região (RJ), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mato Grosso (MT), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mogi das Cruzes (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado da Paraíba (PB), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos de Minas (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco (PE), Sindicato dos Bancários de Porto Alegre e Região (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Presidente Prudente (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro (RJ), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte (RN), Sindicato dos Bancários de Santa Cruz do Sul e Região (RS), Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro do Grande ABC (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sergipe (SE), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sul Fluminense (RJ), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubaté (SP), Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Teófilo Otoni e



Região (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de
Uberaba e Região (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos
Bancários de Vitória da Conquista (BA) e Sindicato dos Trabalhadores do Ramo
Financeiro da Zona da Mata Sul de Minas (JUIZ DE FORA-MG)


Carlos Alberto Cordeiro da Silva
Presidente CONTRAF/CUT
CPF 077.228.358-30

